

CIRCULAR N.º 58/14 – PASC/QC

ATIVIDADES SÓCIO COMPETITIVAS

SEGURO DESPORTIVO - ÉPOCA 2014/15

QUADROS COMPETITIVOS, ATIVIDADES REGULARES E EVENTOS - DESPORTO

AÇOREANA SEGUROS, S.A. - APÓLICES

Apólice N.º 14.00069233 – Quadros Competitivos e Atividades Regulares

Apólice N.º 14.00069232 – Eventos - Desporto

1. Condições gerais das Apólices

1.1. Apólice N.º 14.00069233 – Quadros Competitivos e Atividades Regulares da Fundação INATEL

Todos os inscritos nas atividades inseridas nos “Quadros Competitivos” ou “Atividades Regulares” ficam abrangidos pela Apólice N.º 14.00069233, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade fornecido pela Fundação INATEL, devidamente preenchido e assinado, no ato de inscrição.

- a) Objeto do seguro:
Toda a atividade desportiva promovida e organizada pela Fundação INATEL.
- b) Período de validade:
De 01 de Setembro 2014 a 31 de Agosto de 2015.
- c) Pessoas seguras:
Atletas inscritos na época desportiva 2014/15;
Árbitros, juizes, cronometristas e colaboradores, nomeados pela Fundação INATEL para as provas a realizar durante a Época 2014/15.

1.2. Apólice N.º 14.00069232 – Eventos - Desporto

- a) Objeto de seguro:
Toda a atividade desportiva promovida, organizada e apoiada pela Fundação INATEL.
- b) Período de validade:
De 01 de Setembro de 2014 a 31 de Agosto de 2015.
(n.º de dias específicos em que as provas se desenrolam).
- c) Pessoas seguras:
Todos os participantes nas provas promovidas ou apoiadas pela Fundação INATEL.

2. Cobertura

Ficam garantidos os acidentes corporais, inerentes à prática desportiva amadora (incluindo treinos), sofridos pelos atletas da Fundação Inatel em sua representação ou dos grupos desportivos (CCD's) a que pertençam. Ficam também incluídos na cobertura de acidentes emergentes de:

- a) Deslocações em transporte fornecido pela Fundação Inatel ou pelas entidades organizadoras das provas, desde que apoiadas pela fundação;
- b) Perturbação de ordem pública, tumultos e agressões registados durante as provas, desde que o atleta não tenha neles tomado parte ativa.

3. Acidentes/definição:

- a) Entende-se por acidente o acontecimento fortuito, súbito e anormal devido a causa exterior e estranha à vontade da pessoa segura e que neste origine lesões corporais;
- b) Lesão corporal estende-se a ofensa que afeta não só a saúde física, como também a própria sanidade mental, provocando um dano;
- c) No âmbito da prática amadora das modalidades desportivas seguras, deverá entender-se, também como acidente, as consequências de esforços musculares, exceto nos casos em que houver lugar ao desenvolvimento ou agravamento de situações patológicas preexistentes.

4. Capitais seguros

O seguro feito pela Villas Boas ACP - Corretores Associados Seguros Lda., cobre os riscos resultantes da prática desportiva no âmbito das provas promovidas e apoiadas pela Fundação INATEL, dentro ou fora das suas instalações, sem qualquer outro encargo para a Fundação INATEL, nas seguintes condições:

CAPITAIS SEGUROS

Morte ou invalidez permanente	Despesas de funeral	Despesas de tratamento e Repatriamento	Franquia por sinistro e pessoa segura
27.087,00€	2.167,00€	4.335,00€	90,00€

5. Âmbito territorial

O seguro cobre os acidentes registados em Portugal e os acidentes dos atletas selecionados e em representação da Fundação Inatel, registados no resto do mundo, através da rede AÇOREANA.

6. Procedimentos em caso de acidente

- a) Contactar a Assistência da rede AÇOREANA, através do telefone 217984000 (Opção sinistros – Acidentes Trabalho e Pessoais), disponível de segunda a sexta das 08:30h às 18:00h ou através do telefone 217225122, disponível de segunda a sexta das 18:00h às 22:00h procedendo de acordo com as instruções fornecidas.

ou

- b) Em caso de urgência, os sinistrados poderão recorrer à instituição hospitalar mais próxima (urgências dos hospitais civis), procedendo ao pagamento de todas as despesas, para posterior reembolso por parte da Companhia de Seguros Açoreana.

Notas:

- O contacto prévio do Call Center da AÇOREANA não dispensa a entrega da participação de sinistro.
- Em qualquer dos casos ficam os sinistrados, quando da participação do sinistro, sujeitos ao pagamento da respetiva franquia.

7. Participação de Sinistro

Em caso de acidente – acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da pessoa segura, que nela origina lesões corporais, que possam ser clínica e objetivamente constatadas, e que seja suscetível de acionar o funcionamento das garantias do contrato – a pessoa segura deverá, no **prazo máximo de 5 dias**, participar o acidente, mediante a utilização do impresso para este procedimento e remeter para:

Fundação INATEL

Fax: 210 027 139

ou

digitalizada para o e-mail: segurosdesporto@inatel.pt

7.1. Condições de validação da participação de sinistro

Todas as participações, para além de assinadas pelo participante, devem igualmente ser validadas através da identificação e assinatura de um responsável do clube em que o atleta se integra ou por um responsável pelas instalações desportivas onde ocorreu ou, quando isto não for possível por um responsável da Fundação INATEL.

A eficácia da participação de sinistro ficará ainda dependente do **prévio pagamento da franquia** através de **transferência bancária para o IBAN PT50 0038 0052 0077 5582 7710 7**, cujo comprovativo deve acompanhar a participação.

Sempre que o custo real da assistência não atingir o valor da franquia, a Açoreana compromete-se a proceder à devolução do valor pago em excesso no prazo de 15 dias, contados a partir da data da liquidação do processo, ou seja da data em que seja possível estabelecer em definitivo todas as responsabilidades inerentes aquele sinistro.

7.2. Assistência clínica

A pessoa segura sinistrada pode optar pelo sistema de reembolso ou pelo recurso à rede clínica convencionada pela Açoreana.

8. Sistema de reembolso

Para além da indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal), no impresso de participação de sinistro, o sinistrado deve ainda juntar:

- Todos os elementos mencionados no impresso de participação a propósito da cobertura acionada.
- A documentação clínica (relatórios médicos, meios complementares de diagnóstico, etc.) relativa ao sinistro no prazo de oito dias, contados a partir da data de cada consulta.

Documentos de despesas e clínicos

Todos os documentos relativos ao processo, sejam de natureza clínica ou comprovativos de despesas efetuadas (taxas moderadoras no SNS, medicamentos, faturas/recibos relativos a consultas, exames ou tratamentos) devem ser remetidos diretamente para a seguinte morada:

AÇOREANA – Companhia de Seguros, SA

(Direção Gestão de Sinistros)

Av^a. Barbosa du Bocage, 85

1050 - 030 Lisboa

O reembolso de despesas será feito diretamente para a morada do sinistrado constante da participação de sinistro através de cheque, no prazo de 15 dias contados a partir da receção da documentação.

Todas as devoluções de documentação ou pedidos de esclarecimentos relativamente às mesmas obedecerão igualmente ao mesmo prazo.

Nota:

Para efeitos de reembolso de despesas, apenas serão considerados os documentos originais.

9. Assistência na Rede Clínica Convencionada

Em caso de opção pela Rede Clínica AÇOREANA, torna-se indispensável o contacto prévio com a AÇOREANA, através do telefone 217984000 (Opção sinistros – Acidentes Trabalho e Pessoais), disponível de segunda a sexta das 08:30h às 18:00h ou através do telefone 217225122, disponível de segunda a sexta das 18:00h às 22:00h, procedendo de acordo com as instruções fornecidas através do telefone.

Tal opção implica naturalmente a prévia participação do sinistro com o cumprimento das condições de validação anteriormente estabelecidas, nomeadamente o pagamento prévio da franquia.

10. Exclusões Absolutas e Relativas

As condições gerais do contrato definem Exclusões Absolutas e Relativas, em termos de garantia, entre as quais se destacam:

- Implantação ou reparação de próteses, com exceção da implantação de próteses ortopédicas consideradas clinicamente necessárias em resultado do acidente;
- Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico preexistente, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;
- Doença de qualquer natureza.

As doenças só ficarão garantidas quando possa provar, por diagnóstico médico, que são consequência direta do acidente coberto pela Apólice; todavia não serão objeto de cobertura, em caso algum, as seguintes afeções:

- Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo ou acidente vascular cerebral.

11. Divulgação

É da responsabilidade dos CCD's e entidades apoiadas a divulgação destas normas pelo que nenhum praticante poderá invocar o seu desconhecimento, quando em representação de um CCD.

12. Informação adicional

O presente documento não dispensa a leitura das condições gerais da Apólice, disponíveis em todos os serviços de desporto da Fundação INATEL e na página da Internet do INATEL: www.inatel.pt.

Lisboa, 10 de Setembro de 2014.

Direção de Desporto

O Diretor
João Ribeiro